

ADVOGADO: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM12199

REQUERENTE: DAVI DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM12199

REQUERENTE: JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM12199

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de processo de Prestação de Contas de Campanha, referente às Eleições 2024, de REQUERENTE: UNIAO BRASIL - HUMAITA - AM - MUNICIPAL, DAVI DANIEL DOS SANTOS, JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, no Município de HUMAITÁ/AM.

Mediante integração entre os Sistemas SPCE e PJe houve a autuação do processo de prestação de contas sob exame.

Publicado o edital para o conhecimento do(a)s interessado(a)s acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelo(a)s legitimado(a)s.

Em parecer conclusivo, o Cartório Eleitoral não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o prestador de contas cumpriu as disposições exigidas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

Na análise das contas, de acordo com o conjunto probatório que as compõe, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometem a sua confiabilidade.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS as contas de campanha de REQUERENTE: UNIAO BRASIL - HUMAITA - AM - MUNICIPAL, DAVI DANIEL DOS SANTOS, JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, referente às Eleições 2024, no Município de HUMAITÁ/AM.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e INTIME-SE.

HUMAITÁ/AM, data da assinatura eletrônica.

CHARLES JOSE FERNANDES DA CRUZ

JUIZ(A) DA 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-10.2024.6.04.0017**

PROCESSO : 0600487-10.2024.6.04.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(HUMAITÁ - AM)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : LUIZ ALEXANDRE ROGERIO OLIVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETORIO MUNICIPAL DE HUMAITA/AMAZONAS)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-10.2024.6.04.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETORIO MUNICIPAL DE HUMAITA/AMAZONAS), LUIZ ALEXANDRE ROGERIO OLIVEIRA

SENTENÇA

I - Relatório.

Trata-se de Prestação de Contas Eleitoral Final do REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETORIO MUNICIPAL DE HUMAITA/AMAZONAS), LUIZ ALEXANDRE ROGERIO OLIVEIRA, no município de HUMAITÁ/AM, referente às Eleições Municipais de 2024.

Por determinação normativa, mediante integração entre o SPCE e o PJE, em razão da omissão na prestação de contas final, autuou-se o presente processo, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas, mesmo depois de citado, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Na informação de omissão do prestador, a Unidade Técnica se manifestou pela não prestação das contas. (ID 123569121)

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer nos autos, por meio do qual opinou pela não prestação das contas, em harmonia com a informação da Unidade Técnica. (ID 123570637)

É o sucinto relatório. DECIDO.

II - Fundamentação.

O presente procedimento se submeteu às regras previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, regulamento do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições Municipais 2024.

Da leitura da informação de omissão e do parecer ministerial, verifico que ambos opinaram pela não prestação das contas do Requerente, face ao descumprimento das disposições previstas na resolução de regência.

A respeito da ausência de apresentação de contas; o art. 49, §5º, incisos, da Resolução TSE n. 23607/2019 arrola os seguintes procedimentos (grifou-se):

"Art. 49. [...]"

*§ 5º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:*

*I - a identificação dos omissos será feita em até 3 (três) dias do prazo para prestar contas;*

*II - mediante integração entre o SPCE e o PJE, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas, caso tenha havido omissão na prestação de contas parcial, ou a juntada na respectiva prestação de contas parcial já autuada;*

*III - a unidade técnica, nos tribunais, e o chefe de cartório, nas zonas eleitorais, instruirão os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;*

*IV - O candidato com prestação de contas parcial já autuada será intimado pelo mural eletrônico, até a diplomação dos eleitos e, após, pelo Diário da Justiça Eleitoral Eletrônico, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas finais; o omissos será citado para prestar as contas no prazo de 3 (três) dias, devendo observar os procedimentos previstos nos arts. 98 e seguintes desta Resolução;*

V - a Secretaria Judiciária ou o chefe de cartório na Zona Eleitoral dará vista da prestação de contas ao Ministério Público, que deverá emitir parecer no prazo de 2 (dois) dias;

VI - os autos serão encaminhados ao relator ou ao juiz eleitoral, conforme o caso;

VII - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, IV). "

Conforme se verifica no inciso VII destacado acima; permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas. Neste mesmo sentido, o art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997 aponta a seguinte decisão:

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

[...]

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)"

### III - DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral e a informação da unidade técnica, nos termos do artigo 49, § 5º, VII, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e artigo 30, IV, da Lei n.º 9.504/97, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha das Eleições Municipais de 2024, as quais deveriam ter sido apresentadas pelo REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETORIO MUNICIPAL DE HUMAITA/AMAZONAS), LUIZ ALEXANDRE ROGERIO OLIVEIRA, no município de HUMAITÁ/AM, referente às Eleições Municipais de 2024.

Em consequência, acarreta-se ao partido político a perda do direito ao recebimento da quoto do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 80, II, "a" da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, servindo a sentença como Mandado.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as atualizações do sistema SICO, da Justiça Eleitoral, para todos os fins de direito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e estilo.

HUMAITÁ/AM, data da assinatura eletrônica.

CHARLES JOSÉ FERNANDES CRUZ

JUIZ(A) DA 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-85.2024.6.04.0017**

PROCESSO : 0600482-85.2024.6.04.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(HUMAITÁ - AM)

**RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : AMARILDO DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-85.2024.6.04.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE HUMAITÁ AM